

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.174 DE 19 DE JANEIRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.174 DE 19 DE JANEIRO DE 2023

EQUACIONA O DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, *caput*, e art. 39, IV, da Lei Orgânica do Município, bem assim na forma do art. 78, § 1º, da Lei Municipal n.º 1.637, de 12 de julho de 2013, faz saber que a Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Ceará-Mirim/RN, posicionada a 31 de dezembro de 2021, identificou desequilíbrio atuarial e estimou o tal déficit em R\$ 146.667.814,77 (cento e quarenta e seis milhões seiscentos e sessenta e sete mil e oitocentos e quatorze reais e setenta e sete centavos).

§ 1º O déficit será amortizado por aportes periódicos e mensais realizados pela Prefeitura, suas autarquias e fundações, incluso a Câmara Municipal.

§ 2º Os aportes para cobertura do déficit atuarial do RPPS ficarão sob a responsabilidade da Unidade Gestora, devendo:

I - ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e

II - permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos.

§ 3º Os valores de que trata o § 1º se caracterizam como despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS do Município de Ceará-Mirim/RN.

Art. 2º Os aportes periódicos definidos no art. 1º para cobertura de déficit atuarial não serão computados na Despesa Bruta com Pessoal, por não se enquadrarem como contribuição patronal nos termos do art. 18 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), todavia, quando do pagamento dos benefícios, com os valores relacionados a esses aportes, poderá haver a devida dedução destes, por se tratar de pagamento de inativos com recursos vinculados.

Art. 3º Os valores constantes do ANEXO I deverão ser corrigidos, mensalmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Parágrafo único. Aplicam-se aos aportes previstos nesta Lei todo o regramento legislativo municipal relativo às contribuições patronais, especialmente quanto a vencimentos e acréscimos legais.

Art. 4º Fica criada a Diretoria de Empréstimos Consignados, vinculada à Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim, responsável pelo segmento de aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social de empréstimos a segurados, na modalidade consignados, cujas atribuições de competência serão regulamentadas por meio de Decreto Municipal.

Art. 5º Ficam criados os cargos de Vice-Presidente do Instituto de Previdência Própria do Município de Ceará-Mirim - PREVI, Diretor de Consignados e Subdiretor de Consignados, que passam a integrar os quadros do Instituto de Previdência Própria do Município de Ceará-Mirim.

Parágrafo único. Para os cargos previstos no *caput* deste artigo ficam adotadas as remunerações correspondentes a 90% (noventa por cento) do valor atribuído ao subsídio de Secretário Municipal da Administração Pública Direta, para o cargo de Vice-Presidente do PREVI, 80% para o cargo de Diretor de Consignados e 50% para o cargo de Subdiretor de Consignados.

Art. 6º Ficam criados os cargos de Vice-Diretor Geral do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves, Diretor Chefe de Lavanderia, Diretor Chefe da Clínica Cirúrgica, Diretor Chefe da Obstetrícia, Diretor Chefe do Setor de Exames, Diretor Geral do Centro de Saúde e Vice Diretor Geral do Centro de Saúde, que passam a integrar os quadros da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Para os cargos previstos no *caput* deste artigo ficam adotadas as referências e remunerações constantes da Tabela do Anexo II desta Lei.

Art. 7º Ficam extintos 34 (trinta e quatro) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG - instituídos pela Lei Municipal nº 1.647, de 26 de setembro de 2013.

Art. 8º Ato do chefe do Poder Executivo disciplinará a forma de rateio entre a Prefeitura, suas Autarquias e Fundações, incluso a Câmara Municipal, das despesas de que trata o § 1º do art. 1º.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a sanar quaisquer omissões ou inconsistências desta Lei por meio de Decreto do Executivo.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) visando atender a despesa com o aporte financeiro destinado a cobertura do déficit atuarial do Instituto de Previdência Social de Ceará-Mirim – Ceará-Mirim Previ, no corrente exercício.

Parágrafo 1º - O valor total do crédito especial, de que trata o *caput* deste artigo, abrange os valores parciais a serem dispendidos pelas unidades devedoras do referido aporte financeiro, cujas parcelas serão acrescidas ao orçamento de cada uma através de Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 2º - Para atender a correção monetária de que trata o art. 3º desta Lei, as unidades, se necessário, suplementarão os valores iniciais autorizados por este diploma.

Parágrafo 3º - Os aportes serão apropriados, orçamentariamente, na natureza de despesa 97 – Aporte para cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 11 O Poder Executivo fica autorizado a suplementar as dotações de pessoal constantes no orçamento vigente sem alterar o percentual previsto na Lei Orçamentária vigente.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 79 da Lei Municipal n.º 1.637, de 12 de julho de 2013.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 19 de janeiro de 2023

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.174 DE 19 DE JANEIRO DE 2023

ANEXO I

Ano	Déficit	Juros de 4,80% a.a.	Aporte anual	Saldo	Aporte mensal
2023	153.707.869,88	7.377.977,75	(3.592.577,80)	157.493.269,83	(299.381,48)
2024	157.493.269,83	7.559.676,95	(5.475.088,56)	159.577.858,23	(456.257,38)
2025	159.577.858,23	7.659.737,19	(7.659.737,19)	159.577.858,23	(638.311,43)
2026	159.577.858,23	7.659.737,19	(9.996.735,79)	157.240.859,63	(833.061,32)
2027	157.240.859,63	7.547.561,26	(9.996.735,79)	154.791.685,09	(833.061,32)
2028	154.791.685,09	7.430.000,88	(9.996.735,79)	152.224.950,18	(833.061,32)
2029	152.224.950,18	7.306.797,61	(9.996.735,79)	149.535.012,00	(833.061,32)
2030	149.535.012,00	7.177.680,58	(9.996.735,79)	146.715.956,78	(833.061,32)
2031	146.715.956,78	7.042.365,93	(9.996.735,79)	143.761.586,91	(833.061,32)
2032	143.761.586,91	6.900.556,17	(9.996.735,79)	140.665.407,29	(833.061,32)
2033	140.665.407,29	6.751.939,55	(9.996.735,79)	137.420.611,04	(833.061,32)
2034	137.420.611,04	6.596.189,33	(9.996.735,79)	134.020.064,58	(833.061,32)
2035	134.020.064,58	6.432.963,10	(9.996.735,79)	130.456.291,89	(833.061,32)
2036	130.456.291,89	6.261.902,01	(9.996.735,79)	126.721.458,10	(833.061,32)
2037	126.721.458,10	6.082.629,99	(9.996.735,79)	122.807.352,30	(833.061,32)
2038	122.807.352,30	5.894.752,91	(9.996.735,79)	118.705.369,41	(833.061,32)
2039	118.705.369,41	5.697.857,73	(9.996.735,79)	114.406.491,35	(833.061,32)
2040	114.406.491,35	5.491.511,58	(9.996.735,79)	109.901.267,14	(833.061,32)
2041	109.901.267,14	5.275.260,82	(9.996.735,79)	105.179.792,17	(833.061,32)
2042	105.179.792,17	5.048.630,02	(9.996.735,79)	100.231.686,40	(833.061,32)
2043	100.231.686,40	4.811.120,95	(9.996.735,79)	95.046.071,55	(833.061,32)
2044	95.046.071,55	4.562.211,43	(9.996.735,79)	89.611.547,19	(833.061,32)
2045	89.611.547,19	4.301.354,27	(9.996.735,79)	83.916.165,66	(833.061,32)
2046	83.916.165,66	4.027.975,95	(9.996.735,79)	77.947.405,82	(833.061,32)
2047	77.947.405,82	3.741.475,48	(9.996.735,79)	71.692.145,51	(833.061,32)
2048	71.692.145,51	3.441.222,98	(9.996.735,79)	65.136.632,69	(833.061,32)
2049	65.136.632,69	3.126.558,37	(9.996.735,79)	58.266.455,27	(833.061,32)
2050	58.266.455,27	2.796.789,85	(9.996.735,79)	51.066.509,33	(833.061,32)
2051	51.066.509,33	2.451.192,45	(9.996.735,79)	43.520.965,98	(833.061,32)
2052	43.520.965,98	2.089.006,37	(9.996.735,79)	35.613.236,56	(833.061,32)
2053	35.613.236,56	1.709.435,35	(9.996.735,79)	27.325.936,12	(833.061,32)
2054	27.325.936,12	1.311.644,93	(9.996.735,79)	18.640.845,25	(833.061,32)
2055	18.640.845,25	894.760,57	(9.996.735,79)	9.538.870,03	(833.061,32)
2056	9.538.870,03	457.865,76	(9.996.735,79)	(0,00)	(833.061,32)

LEI MUNICIPAL Nº 2.174 DE 19 DE JANEIRO DE 2023

ANEXO II

QTDE.	CARGOS	SIMBOLOGIA	VENCIMENTOS
1	VICE DIRETOR GERAL DO HOSPITAL PERCÍLIO ALVES	VD	R\$ 4.500,00
1	DIRETOR CHEFE DE LAVANDERIA	DC	R\$ 2.800,00
1	DERITOR CHEFE DA CLÍNICA CIRÚRGICA	DC	R\$ 2.800,00
1	DIRETOR CHEFE DE OBSTETRÍCIA	DC	R\$ 2.800,00
1	DIRETOR CHEFE DO SETOR DE EXAMES	DC	R\$ 2.800,00

1	DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SAÚDE	DG	R\$ 4.000,00
1	VICE DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SAÚDE	AE	R\$ 2.800,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:E89FCF2F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/01/2023. Edição 2954
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>